DESPACHO
Lido no expediente da 7ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 17/08/21
Presidente

APROVADO
Sessão de 17/08/21
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 036/2021

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e crianças não possam assumir cargos públicos no município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o acesso a cargos públicos no município de São José de Mipibu/RN, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n° 11.3420, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1° Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse, em cargo de provimento efetivo ou em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2° O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve está previsto em edital, em caso de concurso público e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A prática de violência contra mulheres e crianças constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e

para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições prevista no *caput* desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 16 de agosto de 2021.

Carla Simone Gomes de Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos cinco países com maiores índices de feminicídio no planeta. Cada vez mais faz-se necessário adotar medidas para desestimular potenciais agressores. Nessa esteira, não cabe ao Poder Público acolher em seus quadros condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O referido projeto atende ao princípio da moralidade, uma vez que a prática de violência contra mulher pode, e deve, ser considerada, uma mácula que compromete a integridade ética, convertendo-se em postura incompatível com a idoneidade moral e reputação ilibada que se esperam de um servidor público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 09 de agosto de 2021.

Carla Simone Gomes de Lima
Vereadora